



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

# PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1905 Pg: 5  
Data: 22/01/14 a 24/01/14  
Ass. Eleitoral  
Rúbrica



## LEI N.º 1.186/2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO ADITIVE COM RECURSOS PRÓPRIOS AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2013, COM O HOSPITAL DE CANTAGALO, CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cantagalo autorizado a aditar o Termo de Contratualização nº 001/2013 com o Hospital de Cantagalo, entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ N.º 29.236.841/0001-84, tendo como objetivo incentivo financeiro visando à complementação de recursos próprios ao Hospital de Cantagalo, para acréscimo das metas qualitativas conforme anexo I à assistência à hospitalar, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, conforme estabelecidos nos artigos 7º e 25, da Lei 8.080/90 c/c artigo 196/200 da Constituição Federal e Portaria Federal 3.410/13.

**Art. 2º** - Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder incentivo com recursos municipais mensalmente ao Hospital de Cantagalo na importância de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa cinco mil reais)**, a ser creditada em conta corrente em favor do Hospital de Cantagalo, conforme o Termo de Contratualização nº 001/2013 desde que comprovadas todas as metas qualitativas descritas no anexo I, perfazendo um valor total de **R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais)**.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e análise da realização das metas qualitativas dos valores pecuniários que lhe forem repassados pelo Município de Cantagalo através do Fundo Municipal de Saúde por meio de incentivo financeiro que trata o Artigo 2º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do Termo de Contratualização nº 001/2013 e demais normas gerais que regulamentam a matéria.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do **Programa de Trabalho 10040.130240032.034 – Elemento da Despesa 333903999000**.

**Art. 5º** - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 (seis) de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2014.

**SAULO DOMINGUES GOUVÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**